INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 20202100138

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DE PORTAIS DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DAS ÁREAS DE NEGÓCIO DO IEFP, IP

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente concurso tem por objeto a aquisição dos serviços necessários à manutenção evolutiva, corretiva e preventiva dos Portais do IEFP, IP, compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar.

Cláusula 2.ª
Local da prestação dos serviços

Os serviços, alvo do presente concurso, serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), localizadas na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa.

Cláusula 3.ª
Duração do contrato

O contrato terá a duração de 1908 dias de trabalho efetivo, no conjunto dos recursos alocados, abrangendo todos os dias gastos pelos diferentes recursos utilizados ao longo do mesmo, prevendo-se que os mesmos permitam manter os serviços por um período de 12 meses, com início a 01 de agosto de 2020 e terminus a 31 de julho de 2021, ou até se esgotarem o número de horas contratualizadas.

Cláusula 4.ª
Preço base

O preço base é de **416.878,08€** (quatrocentos e dezasseis mil, oitocentos e setenta e oito euros e oito cêntimos) acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 5.ª
Condições e prazos de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo IEFP, IP, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo IEFP, I.P, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão enviadas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, N.º 52, 1949-003 Lisboa, com o discriminativo das atividades desenvolvidas durante o período faturado, e acompanhadas dos documentos justificativos, se necessário.
3. Em caso de discordância por parte do IEFP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de

serviços por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos serviços, a que se referem esses valores.

Cláusula 6.ª
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços ao IEFP, IP, nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. O adjudicatário fica obrigado a colocar ao dispor da entidade adjudicante todos os recursos alocados e de acordo com os perfis indicados, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de resolução do contrato
3. Sem prejuízo do referido no número anterior constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário:
 a) Obrigação de elaboração de relatórios referentes à prestação dos serviços, quando solicitado pelo IEFP, IP;
 b) Obrigação de prestação de informação e/ou esclarecimentos, relativamente aos serviços e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, quando solicitado pelo IEFP, IP, e com a periodicidade que for julgada necessária;
 c) A obrigação prevista na alínea anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o IEFP, IP, ou com que este vier a designar;
 d) Obrigação de submissão a fiscalização por parte do IEFP, I.P., ou outra entidade que este designar;
 e) Obrigação de substituição de qualquer elemento da equipa de Projeto, mediante solicitação fundamentada do IEFP, IP

Cláusula 7.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao

concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª
Outros encargos

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como quaisquer despesas derivadas da prestação das cauções e as inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 10.ª
Obrigação de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, pelo período de 5 (cinco) anos, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 11.ª
Dados pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Os dados pessoais fornecidos, serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com

as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 12.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 13.ª
Subcontratação

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª
Outras obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

i) Declaração emitida conforme Modelo constante do Anexo II do Programa do Concurso;

ii) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do Artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

b) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 15.ª
Gestor de Contrato

Nos termos e para o efeito do disposto no artigo 290º-A do CCP, irá ser designado um gestor de contrato.

Cláusula 16.ª
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 17.ª
Objeto

1. No âmbito das suas funções, o IEFP, IP, depende dos seus sistemas de informação para a prestação de um serviço de qualidade ao cidadão. Desta forma é essencial que, dada a sua criticidade, estes sistemas sejam desenvolvidos e mantidos de acordo com as melhores práticas de engenharia de software.
2. Neste sentido, pretende-se efetuar uma aquisição de serviços para manutenção evolutiva, corretiva e preventiva dos Portais de Integração de Sistemas das Áreas de Negócio do IEFP, IP, mencionados nos anexos deste Caderno de Encargos, sendo da responsabilidade do adjudicatário assegurar o seu bom desempenho e funcionamento, garantido que os problemas inerentes a sistemas de elevada complexidade não venham a afetar a missão do IEFP, IP

Cláusula 18.ª
Calendarização e planificação dos trabalhos

A calendarização dos trabalhos é definida consoante as necessidades do IEFP, IP

Cláusula 19.ª
Horário de trabalho

1. Os serviços deverão ser efetuados nos Serviços Centrais do IEFP, todos os dias úteis, de acordo com o horário normal de funcionamento da entidade adjudicante, das 9h00 às 18h00.
2. Caso se verifique a necessidade de efetuar trabalho fora do período definido no número anterior, incluindo fins de semana e feriados, o adjudicatário deverá disponibilizar recursos para o efeito, sem quaisquer custos adicionais para o IEFP, IP
3. Para todos os efeitos previstos no presente caderno de encargos, cada dia de trabalho corresponde a um período de 8 (oito) horas efetivas de trabalho.

Cláusula 20.ª
Substituição de recursos

1. O adjudicatário deverá efetuar uma rotação dos recursos sempre que o IEFP, IP, o solicite, garantindo a passagem de conhecimento para novos recursos.
2. O IEFP, I.P., reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário que proceda à redução ou aumento do número de recursos da sua

equipa, nomeadamente os recursos em permanência nas instalações do IEFP, IP, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3. A qualidade técnica dos novos membros é verificada nos mesmos termos em que o foram os membros da equipa de Projeto que o adjudicatário apresentou na sua proposta.

Cláusula 21.ª
Penalidades na substituição de recursos

1. Sempre que haja a necessidade de saída de algum recurso, o adjudicatário terá que comunicar a sua saída no mínimo com 30 (trinta) dias (de calendário) de antecedência.

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, será aplicada uma penalização correspondente a 10% do valor mensal estipulado para esse recurso, por cada dia (de calendário) em falta.

3. A partir da data de comunicação da saída de um recurso, o adjudicatário terá até 5 (cinco) dias (de calendário), para:

a) propor ao IEFP, IP, um novo recurso que o irá substituir;

b) o novo recurso terá que ter as mesmas competências do recurso a substituir, e ter aceitação prévia por parte do IEFP, IP, após análise do seu CV e demais comprovativos das competências detidas;

c) Em caso de incumprimento do definido na alínea b), será aplicada uma penalização correspondente a 10% do valor mensal estipulado para esse recurso, por cada dia (de calendário) em falta.

4. Deverá existir um período mínimo de 30 (trinta) dias (de calendário), de sobreposição do recurso que vai sair e do novo recurso, para passagem de conhecimento. Neste período não poderão ser imputados custos ao IEFP, I.P.

5. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, será aplicada uma penalização correspondente a 50% do valor mensal estipulado para esse recurso.

Cláusula 22.ª
Horas não faturáveis

Durante os primeiros 30 (trinta) dias (de calendário) do contrato serão imputadas ao adjudicatário todas as horas gastas na aquisição ou passagem de conhecimento aos recursos afetos ao projeto, estas horas não deverão ser debitadas ao IEFP, IP, no âmbito do contrato.

Cláusula 23.ª
Metodologia a utilizar

1. O adjudicatário obriga-se a utilizar um ponto único de contacto com a equipa de Projeto, onde deverão ser registadas todas as intervenções, disponível para todos os envolvidos no Projeto, de

forma a identificar de forma clara e, a qualquer momento, as intervenções solicitadas e a sua tipificação, garantindo a gestão de problemas e incidentes.

2. O IEFP, IP, no âmbito deste projeto possui já ferramentas baseadas em *open source* (BUGtracker e RedMine e SVN), que o adjudicatário deverá assegurar a sua continuidade, garantindo o registo de todas as intervenções e respeitando o ciclo de vida dos desenvolvimentos aplicacionais.
3. Entre outros, estas ferramentas possibilitam os seguintes aspetos:
 a) Acesso via browser;
 b) Registo e controlo do ciclo de vida dos pedidos;
 c) anexar documentos (e-mail, word, pdf, etc...);
4. Se achar pertinente, o adjudicatário poderá propor outras ferramentas que auxiliem e facilitem a gestão do projeto desde que a implementação das mesmas tenham a aceitação prévia e não tragam custos acrescidos ao IEFP, IP

Cláusula 24.ª
Monitorização e reporte

1. Com base na ferramenta de gestão deverão ser produzidos, relatórios de acompanhamento de todas as atividades efetuadas contemplando, no mínimo:
 a) Tipificação de intervenção (evolutiva, incidente, problemas);
 b) Período a que se reporta;
 c) Responsável pelo pedido;
 d) Técnico atribuído;
 e) Estado do pedido (representando o ciclo de vida de pedidos);
 f) Esforço (tempo e financeiro) estimado e atualizado do pedido de intervenção;
 g) Possibilidade de "Drill Down" de forma a permitir a pesquisa de alto nível até ao detalhe da tarefa;

Cláusula 25.ª
Logística e ferramentas de suporte

1. Caberá ao IEFP, IP, assegurar:
 a) Instalações adequadas ao desenvolvimento dos serviços objeto de contrato;
 b) Pontos de acesso à Intranet;
 c) Software para o funcionamento do ambiente de produção;
 d) Serviços de impressão;
2. Todos os restantes aspetos logísticos, nomeadamente, telemóveis, computadores, e quaisquer ferramentas informáticas de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os encargos relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

manutenção de meios materiais, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª
Níveis de serviço

1. O adjudicatário deverá proceder à avaliação dos pedidos de intervenção dentro dos prazos abaixo indicados:
- **a)** Prioridade Crítica – inoperabilidade do sistema – 2 horas (este nível de serviço pressupõe a resolução do problema igualmente dentro do período máximo de 2 horas);
- **b)** Prioridade Alta – mapas ou processos críticos para a entrega de requisitos legais ou operacionais – 8 (oito) horas;
- **c)** Prioridade Média – mapas ou processos críticos para a entrega de requisitos legais ou operacionais com data planeada de entrega – 2 (dois) dias;
- **d)** Prioridade Baixa – Melhorias ao sistema atual – 5 (cinco) ou mais dias.

2. Uma vez analisado(a) o(a) pedido/questão em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do esforço necessário para a sua resolução.

3. A estimativa então apresentada deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IEFP.

Cláusula 27.ª
Penalidades

1. Caso o adjudicatário não proceda, por causa que lhe seja imputável, à avaliação de um pedido de intervenção nos prazos definidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da Cláusula anterior, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=(V\times A)\times 0{,}5$$, em que

P = montante da penalidade;
V = o custo por hora de um técnico a tempo inteiro;
A = número de horas em atraso.

2. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo de resolução por si definido e acordado com o IEFP, conforme referido nos nº 2 e 3 do Cláusula anterior, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=(V\times A)\times 0{,}5$$, em que

P = montante da penalidade;
V = o custo por dia do desenvolvimento em causa;
A = número de dias em atraso.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Cláusula 28.ª
Âmbito

1. No âmbito da manutenção evolutiva, corretiva e preventiva dos Portais de Integração de Sistemas das Áreas de Negócio, o IEFP, IP pretende contratar serviços de consultadoria para análise funcional e programação em tecnologias Web, nomeadamente Java, Java Sctruts, JavaScript, HTML, JBoss/Wildfly, Apache TomCat, Apache Struts, Soap/Rest, Apache Solr, Elasticsearch, Spring, Angular, Typescript, Kotlin, Bootstrap, Maven, Jenkins, Liferay.

2. Estes serviços visam produzir a documentação, efetuar a análise funcional e respetivo levantamento de requisitos, criar os casos de teste e executá-los, fazer a análise e programação de todas as novas funcionalidades ou alterações necessárias ao sistema. As equipas envolvidas na prestação destes serviços terão que interagir muito de perto com outras equipas de desenvolvimento e com a equipa interna do IEFP, IP. Sendo da responsabilidade do adjudicatário assegurar o bom desempenho e funcionamento de todas as funcionalidades a desenvolver, bem como das funcionalidades existentes atualmente em produção, no sentido de garantir o seu bom funcionamento, integridade, consistência e segurança da informação.

Cláusula 29.ª
Tipos de intervenção

1. O IEFP, IP, poderá requisitar ao adjudicatário os seguintes tipos de intervenção, que compreendem, entre outras, as seguintes tarefas:

a) Efetuar a análise funcional, identificar os requisitos, desenhar os processos, efetuar os casos de teste e fazer desenvolvimento de pedidos de intervenção corretiva e evolutiva, tendo em vista a integração nos sistemas de novas funcionalidades ou alterações às existentes;

- **i.** Alterações de mapas, formulários, interfaces ou processos.
- **ii.** Desenvolvimento de novos mapas, formulários, interfaces ou processos.
- **iii.** Apoio no desenho de novos mapas, formulários, interfaces ou processos.
- **iv.** Apoio na análise de erros.
- **v.** Apoio na resolução de Service Requests.
- **vi.** Formação a Utilizadores Chave.

b) Efetuar alterações, fazer os testes e dar apoio a testes realizados pelas Áreas de Negócio, às novas funcionalidades/alterações a integrar no sistema.

c) Produzir a documentação dos requisitos identificados elaborando as especificações funcionais e técnicas, identificando eventuais falhas e oportunidades de melhorias dos processos.

d) Acompanhamento/apoio a outras equipas envolvidas no processo, tendo em vista a integração nos sistemas de novas funcionalidades ou alterações às existentes.

e) Monitorização e report:

i. É solicitado que o adjudicatário apresente o resultado dos serviços que realiza no âmbito da gestão do contrato de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos.

ii. É solicitado que o adjudicatário informe o IEFP, IP sobre o estado em que se encontra o andamento dos trabalhos em curso, sempre que isso lhe seja solicitado.

Cláusula 30.ª
Recursos do adjudicatário

1. Independentemente de quaisquer outros que se venham a revelar necessários, o adjudicatário deverá disponibilizar no mínimo os seguintes recursos técnicos:

a) Um recurso técnico, a tempo inteiro, com o perfil de "Consultor Funcional".

b) Seis recursos técnicos, a tempo inteiro, com o perfil de "Analista/Programador" em tecnologias Oracle.

c) Um recurso técnico, com alocação de 5 dias por mês, com o perfil de "Gestor de Projeto".

Cláusula 31.ª
Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas e seu cargo.
2. Alinhamento com a RCM n.º 46/2019, designadamente no ponto 14, abaixo transcrito: "14 - Determinar que todas as entidades públicas da Administração Pública central devem identificar na página principal do seu sítio eletrónico e nas suas aplicações móveis a

referência e hiperligação ao Portal ePortugal, cumprindo as indicações estabelecidas no manual de normas gráficas e identidade disponibilizado pela AMA, I.P."

3. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o adjudicatário obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

 a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301549 harmonizada;

 b) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";

 c) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html.

ANEXO I

1. Portal IEFP

Este projeto enquadra-se na medida nº21 da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 12/2012 de 7 de fevereiro - "Adoção de software aberto nos sistemas de informação do Estado", dá 'cumprimento à 'Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº91/2012 de 8 de novembro - "Regulamento Nacional de interoperabilidade digital" e está em conformidade com o ponto 3.5.16 da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 112/2012 de 31 de dezembro - "Agenda Portugal Digital" e constituí o sítio aglutinador da presença na internet de todas as ações do IEFP nas várias vertentes da sua intervenção.

1.1. Principais Funcionalidades

Permite a gestão integrada e flexível dos conteúdos a disponibilizar, é o repositório de toda a informação relevante produzida, sendo inovador, apelativo e de fácil utilização.

Foi desenhado e preparado com vista a garantir a alta disponibilidade dos serviços associados. No seu desenho foram incluídas duas vertentes funcionais, a vertente Corporativa e a vertente Colaborativa, criando-se assim uma nova imagem gráfica e processual tendo como objectivo que estes sejam o suporte de comunicação eficaz para a divulgação da informação das áreas em que o Organismo atua, ou seja, do emprego, da formação e da reabilitação profissional com os Utentes, Entidades e entre os Colaboradores do IEFP. http://www.iefp.pt

1.2 Plataforma Tecnológica

Aplicação	**Portal Iefp**
Ano de Entrada em Produção	2014
Utilizadores	web
Sistema(s) Operativo(s)	Aplicacionais: Linux CentOs 6.9 Base de Dados: Windows Server 2016;
SGBD('s)	Sql Server 2016
Linguagens	CMS Liferay e Java

2. IefpOnline

O IefpOnline, implementado em 2018, é um portal especializado no âmbito da oferta e procura de emprego e formação, que disponibiliza um conjunto alargado de serviços dirigidos a candidatos a emprego, candidatos a formação e a empregadores.

2.1. Principais Funcionalidades

Destinadas a Utentes:

- Registo e divulgação do curriculum;
- Registo e submissão de candidaturas a emprego;
- Submissão de candidaturas a programas de apoio ao emprego;
- Emissão de declarações;
- Consulta de ofertas de emprego;
- Consulta ofertas formação.

Destinadas a Entidades Empregadoras:

- Submissão de candidaturas a programas de apoio ao emprego;
- Acompanhamento dos trâmites processuais de candidaturas a programas de emprego; – Submissão de ofertas;
- Consulta de currículos.

2.2. Plataforma Tecnológica

Aplicação	**IefpOnline**
Ano de Entrada em Produção	2018
Utilizadores	web
Sistema(s) Operativo(s)	Aplicacionais: Linux CentOS 7.3 Base de Dados: Oracle Linux 6.9
SGBD('s)	Oracle 12c
Linguagens	Java

3. Vida Ativa

Com o Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego (Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2012, de 9 de março), pretendeu-se criar condições de acompanhamento mais regular e eficaz ao desempregado, potenciando o seu regresso rápido à vida ativa. Com este programa, foi criada a medida Vida Ativa, que pretende que os desempregados sejam integrados mais rapidamente em ações de formação de curta duração, tendo em vista a obtenção ou valorização de competências relevantes para o mercado de trabalho. Esta medida é atualmente desenvolvida pelos Centros do IEFP, IP. No entanto, a formação a ministrar também é promovida por entidades formadoras externas certificadas, que se candidatam para ficarem habilitadas a desenvolver ações de formação no âmbito desta medida.

3.1. Principais Funcionalidades

a) Plano de Formação, com todas as ações de formação previstas porcada entidade específica. Esta informação é transposta para a interface com o SGFOR e para a oferta formativa do IEFP, I.P., publicada na internet;
b) Formandos afetos a cada ação;
c) Definição das unidades de formação de curta duração para cada ação;
d) Gestão das ações de formação:
 - Horas de formação previstas e dadas;
 - Assiduidade dos formandos;
e) Interface de encaminhamentos/intervenções com o SIGAE;

3.2. Plataforma Tecnológica

Aplicação	**Vida Ativa**
Ano de Entrada em Produção	2014
Utilizadores Nomeados	60
Utilizadores Concorrentes	30
Sistema(s) Operativo(s)	Aplicacionais: Windows Server 2008 R2 64 bits; Base de Dados: Windows Server 2008 R2 64 bits; Clientes: Windows
SGBD('s)	MySQL 5.6
Linguagens	Java Script e PHP

4. Garantia Jovem

A Garantia Jovem (Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro) é uma medida que aparece como resposta à elevada taxa de desemprego dos jovens. É um compromisso para que gradualmente e num prazo de 4 meses após o jovem sair do sistema de ensino ou do mercado de trabalho, lhe seja feita uma oferta de emprego, de continuação dos estudos, de formação profissional ou de estágio. Tem como objetivo dar aos jovens, o mais rapidamente possível, uma oportunidade para apostar na sua qualificação e estar em contacto com o mercado de trabalho, com vista a combater a inatividade e o desemprego dos jovens.

4.1. Principais Funcionalidades

O Garantia Jovem é um *site* institucional que o procura dar toda a informação necessária aos jovens à procura de emprego, tendo sempre em vista os principais objetivos da Garantia Jovem:

- Aumentar as qualificações dos jovens;
- Facilitar a transição para o mercado de trabalho;

- Reduzir o desemprego jovem.

4.2. Plataforma Tecnológica

Aplicação	**Garantia Jovem**
Ano de Entrada em Produção	2014
Utilizadores	web
Sistema(s) Operativo(s)	Aplicacionais: Linux CentOs 6.9 Base de Dados: Windows Server 2016;
SGBD('s)	Sql Server 2016
Linguagens	CMS Liferay e Java